



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 54/2009

Dispõe sobre a criação de vagas e cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo e vaga, que compõe o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Técnico em Agrimensura	01	J	40

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes cargos de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro abaixo:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Artífice	22	B	40
Educador Infantil	25	C	40
Lavador/Lubrificador	03	D	40
Motorista de Ambulância	10	F	40
Técnico em Higiene Dental	05	G	40
Dentista	05	K	20

B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo e vagas, que compõe o quadro permanente no Serviço Público Municipal, passando a integrar o quadro de carreira do Magistério:

<i>CARGO</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Nível de Programação</i>	<i>Carga Horária</i>
Professor de Música	02	C ou D	20

Parágrafo único. No caso do cargo de que trata este artigo, o nível de programação "C" destina-se àqueles que têm apenas a Licenciatura Plena e o nível de programação "D" destina-se àqueles que possuem pós-graduação na área.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-